



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 007/2021

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Municipal, Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ILÍDIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, residente na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Rua Gentil Gonzaga 90, bairro Canelas, portador da RG M-3.431.320 e CPF 603.863.716/87, doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente que objetiva, para prestação dos serviços, pelo **CONTRATADO**, de assessoria jurídica, em razão do Processo de INEXIGIBILIDADE, já Ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O **CONTRATADO**, por força do presente instrumento, se obriga a prestar o serviço de Assessoria Jurídica à **CONTRATANTE** , conforme descrição abaixo:

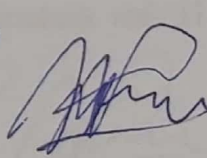
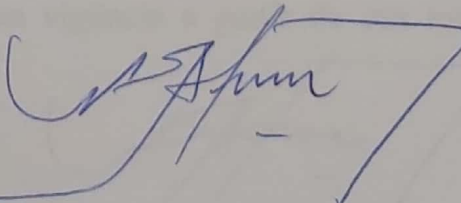
CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PREVENTIVA E CORRETIVA POR PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA DAR SUPORTE TÉCNICO AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO COM VISITAS SEMANAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 – A prestação dos serviços ora contratados deverão ocorrer conforme programação da Prefeitura Municipal com as secretarias que porventura requisitarem os serviços mediante ordem de serviços expedida pelo setor de Compras da Prefeitura.

CLAUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO

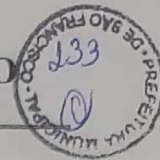
- 3.1. Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) ao ano, com parcelas mensais de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), decorrente da proposta apresentada.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 - Os preços não serão revistos durante a vigência deste contrato, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a sua manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

7.1 – O atraso injustificado da prestação do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (Um por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

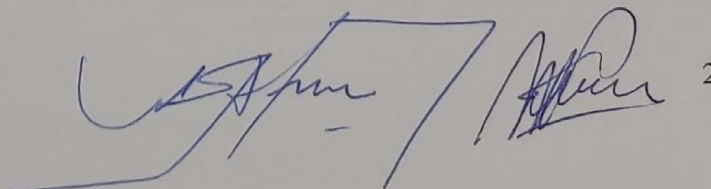
8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº: 010204.122.1001.6606 - 339035 - Ficha (4351).

CLÁUSULA NONA
RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS PRAZOS

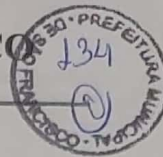
10.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



10.2 - Poderá o contrato ser aditivado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666 de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

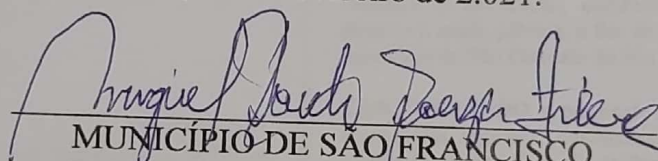
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO

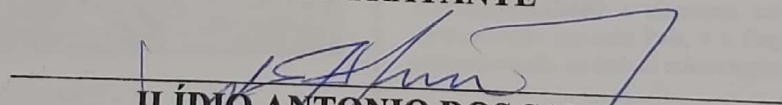
12.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais e a proposta do **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

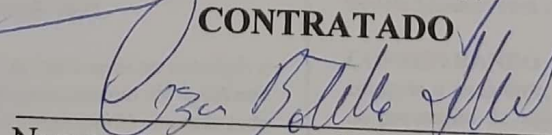
13.1. Será competente o Foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

São Francisco/MG, 03 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
CONTRATANTE


ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 603.863.716 - 87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome: Cezar Bopinho Filho
RG: MG 15791286


Nome: _____
RG: MO. 11.698.173